



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

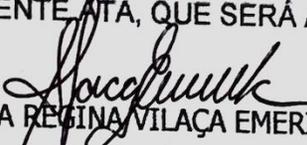
CNPJ: 01.616.270/0001-94



ATA DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 463/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

NO DIA DEZENOVE DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, ÀS TREZE HORAS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ-MG, SITUADA NA RUA LUDOVINA EMERICH, 321, ÁGUA VERDE, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NOMEADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 2.957/2021, REUNIRAM-SE PARA DISCUTIR A SEGUINTE PAUTA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0463/2021, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 00009/2021, FUNDAMENTADA NA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 893632/2019/MDR/CAIXA, COMPARECERAM PARA O PRESENTE CERTAME AS EMPRESAS: SUPER BLOCOS CONSTRUÇÕES EIRELI E INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA, ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES. AS EMPRESAS: MELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - FERROMAIS - EIRELI E DOMINUM ENGENHARIA LTDA PROTOCOLARAM OS DOCUMENTOS. INICIADOS OS TRABALHOS, A COMISSÃO ABRIU OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DAS EMPRESAS, QUE APÓS ANÁLISE E CONFERÊNCIA, PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FORAM DECLARADAS HABILITADAS. NENHUMA EMPRESA MANIFESTOU INTERESSE EM INTERPOR RECURSO, PASSANDO ENTÃO PARA A FASE DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DOS LICITANTES, QUE FORAM DEVIDAMENTE CONFERIDAS E LANÇADAS. A EMPRESA SUPER BLOCOS CONSTRUÇÕES EIRELI, ALEGOU QUE A EMPRESA INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA APRESENTOU EM SUA PROPOSTA O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 DIAS; POREM A PRESIDENTE DA CPL DECIDIU POR NÃO DESCLASSIFICAR A EMPRESA, DEIXANDO REGISTRADO QUE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA É DE 90 (NOVENTA) DIAS. A PRESIDENTE DECLAROU COMO VENCEDORA A EMPRESA INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA, NO VALOR DE R\$ 282.434,12 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DOZE CENTAVOS), TENDO A MESMA OFERTADO O MENOR PREÇO, CONFORME RELATÓRIO EM ANEXO. NENHUMA EMPRESA MAIFESTOU INTERESSE EM INTERPOR RECURSO. A PRESIDENTE ENCERROU, LAVRANDO A PRESENTE ATA, QUE SERÁ ASSINADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.


SOPHIA REGINA VILAÇA EMERICK


LARISSA DA SILVA ALVES


JOYCE CEZAR DA COSTA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) ata
foi publicado no quadro de avisos de
sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó
nos termos da Lei Municipal Nº 15
Dou fé
Alto Caparaó - MG 19 de 10 de 2021

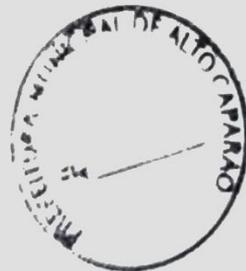
Assinatura do Servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507

CNPJ: 01.616.270/0001-94

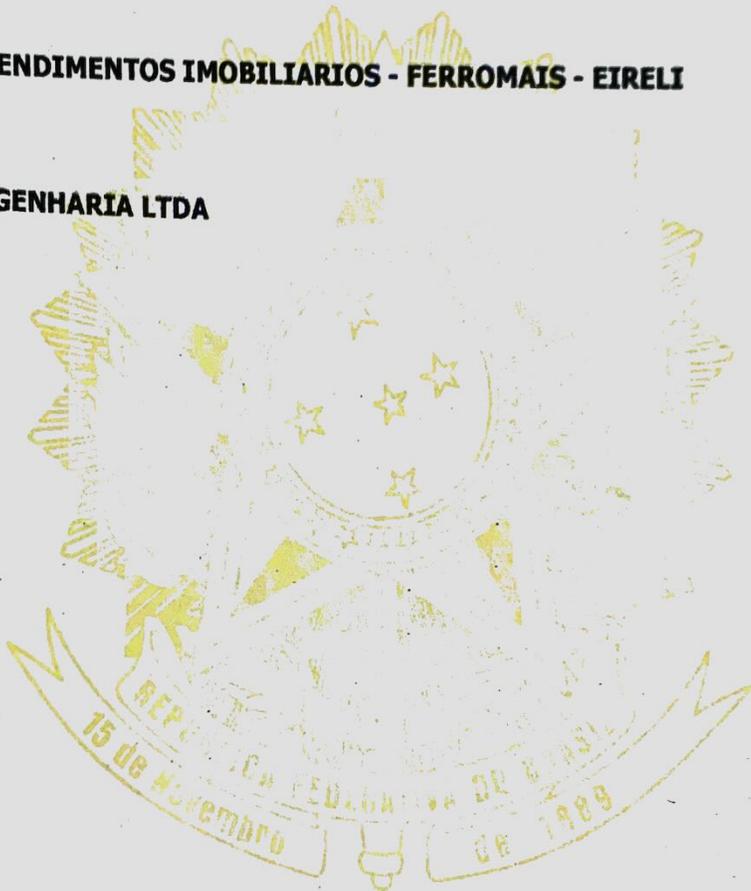


SUPER BLOCOS CONSTRUÇÕES EIRELI
ANA LUCIA PEREIRA BAIA

INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA
JORGE LUIZ DA SILVA

MELLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - FERROMAIS - EIRELI

DOMINUM ENGENHARIA LTDA



[Handwritten signatures in blue ink]



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 463/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

CONTRATO Nº 071/2021

Termo de compromisso de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, e de outro a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA**, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem

Pelo presente Termo de Contrato, o **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ludovina Emerich, nº. 321 - Água Verde, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 01.616.270/0001/94 daqui em diante simplesmente designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Jacomel Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 824.153.586-49 e na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras - Zona Rural, neste município, e, de outro lado a Empresa **Construtora e Incorporadora Marques e Silva LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.850.912/0001-30, com sede na Rua Projetada ,6, Quadra K, Bairro São Paulo Matipó/MG representada pela sua sócia administradora Cristiane Cardoso de Mello Milani, CPF 003.337.486-46, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 893632/2019/MDR/CAIXA**, em conformidade com os anexos do presente Contrato.

1.1.1 - A obra será executada sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, fazem parte integrante do mesmo:

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Contrato 071/21
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG 03 de Novembro de 2021


Assinatura do Servidor

CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260
218696

Assinado de forma digital
por CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260218696
Dados: 2021.11.19
15:33:28 -03'00'





Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- 2.2.1 - Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO;
- 2.2.2 - Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;
- 2.2.3 - Anexo III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 2.2.4 - Anexo IV - CROQUIS;
- 2.2.5 - Anexo V - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 282.434,12 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e trinta e quatro reais e doze centavos)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Após a conclusão da primeira etapa, constante no Cronograma Físico-Financeiro, em Anexo, o responsável técnico da Prefeitura emitirá o Laudo de Medição da obra.

4.1.1 - A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada e não será liquidada se a Contratada não tiver apresentado a ART ou RRT de execução da obra e o comprovante de sua inscrição no INSS.

4.2 - O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período de execução.

4.3 - O pagamento da última medição está condicionada a apresentação das guias de INSS, FGTS e ISS, referente ao período, e certidões de INSS e FGTS da empresa em vigor, bem como do protocolo de pedido de baixa da obra junto ao INSS.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produziu os resultados acordados;

4.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

CLAUDIA DOS SANTOS
Assinado de forma digital
por CLAUDIA DOS SANTOS
MARQUES:13260218696
MARQUES:13260218696
18696



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

4.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:1326
0218696

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
DOS SANTOS
MARQUES:13260218696
Dados: 2021.11.19
15:34:09 -03'00'





Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será a partir da data da assinatura até o dia 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado.

5.2 - O início de execução da obra deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3 - O prazo para execução da obra é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.3 - Antes de iniciar a obra a Contratada deverá apresentar à Prefeitura uma via da ART de execução da obra e do comprovante de sua inscrição no INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: nº. 15.0451.0580.1016.102.000.4.4.90.51.00.00-386.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato na legislação pertinente, as seguintes:

I - Iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Prefeito Municipal.

II - Será condição para o início da obra a apresentação de uma via da ART ou RRT de execução da obra.

III - Será de responsabilidade da Empresa realizar a inscrição da obra no INSS e após a sua conclusão baixá-la naquele órgão.

IV - Providenciar para que a obra tenha instalação de tapume, conforme memorial descritivo, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

V - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

VI - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

VII - Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Prefeito Municipal de Alto Caparaó e demais convenientes, a proteção e conservação de tudo que tiver

CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260
218696

Assinado de forma
digital por CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260218696
Dados: 2021.11.19
18:24:26 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

seido executado.

VIII - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

IX - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

X - Afixar placa alusiva à obra, no local de sua execução, de acordo com modelo padrão fornecido.

XI - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

XI - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.

XII - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG ou ao CAU/MG, tudo de acordo com a legislação pertinente.

XIV - Preencher, diariamente, o Diário de Obra e mantê-lo permanentemente disponível no local da obra ou serviço, de acordo com as instruções nele contidas.

XV - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

XVI - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução da obra.

XVII - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.

XVIII - Encaminhar à Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, antes de iniciar a obras uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG ou do Registro de Responsabilidade Técnica no CAU/MG referente a execução da obra.

XIX - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

CLAUDIA DOS SANTOS
MARQUES:1326
0218696

Assinado de forma digital por CLAUDIA DOS SANTOS
MARQUES:13260218696
Dados: 2021.11.19 15:34:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

XX - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

XXI - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização do da Prefeitura Municipal ou outro conveniente.

XXII - Acatar a toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

XXIII - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

XXIV - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XXV - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

XXVI - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.

XXVII - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

XXVIII - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

XXIX - Dar integral cumprimento ao Cronograma de execução da obra.

XXX - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

XXXI - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

XXXII - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição.

7.2 - A Contratada deverá responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260
218696

Assinado de forma digital
por CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260218696
Dados: 2021.11.19
15:34:59 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

II - por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;

III - pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

IV - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

V - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VI - pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I - Designar um Engenheiro Civil ou um Arquiteto, da forma prevista no Edital, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

II - Verificar se os projetos estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas na Tomada de Preços, seus Anexos e no Contrato.

III - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato

IV - Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para elaboração dos projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei n° 8.666/93:

CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260218
506

Assinado de forma digital
por CLAUDIA DOS SANTOS
MARQUES:13260218506
Data: 2024.11.19 15:25:18
+03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito; II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos, estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002.
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.
- VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:
- a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.
- VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;
- X - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLAUDIA DOS SANTOS
MARQUÊS: 13260218876
8696

Assinado de forma digital por CLAUDIA DOS SANTOS MARQUÊS: 13260218876 Data: 2021.11.19 15:35:37 -05'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, nº 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

§ 1º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, por meio de seu Engenheiro Civil com base no que dispõem os arts. 58, III, 66, 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do recebimento da obra, bem como garantir a execução do contrato contra eventuais defeitos de fabricação, no prazo estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:1326
0218696

Assinado de forma digital
por CLAUDIA DOS
SANTOS
MARQUES:13260218696
Dados: 2021.11.19
15:35:53 -03'00'



Prefeitura Municipal de Alto Caparaó

Rua Ludovina Emerich, n° 321 - Água Verde - Alto Caparaó/MG CEP: 36979000

CNPJ: 01.616.270/0001/94 Fone: (32) 3747.2507 / 2562 / 2580

E-mail: gabinete@altocaparao.mg.gov.br

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objetodeste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Caparaó, 03 do novembro de 2021


Jose Jacomel Junior
Contratante
Prefeito

CLAUDIA Assinado de forma
DOS SANTOS digital por CLAUDIA
DOS SANTOS
MARQUES:13260218
MARQUES:13696
260218696 Dados: 2021.11.19
15:36:16 -03'00'

Construtora e Incorporadora
Marques e Silva Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF



NOME
CPF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ****Termo de Homologação**

Página 001/001

Processo Nº 000463 / 2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 893632/2019/MDR/CAIXA

No dia 3 de Novembro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologa o presente procedimento da seguinte maneira:

Fornecedor: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA

Lote: -

Item	Quantidade	Unid	Produto	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SV	000014766	PAVIMENTACAO DE VIA PUBLICA	282.434,1200	282.434,12
					Total do Fornecedor	282.434,12
					Total Geral	282.434,12

Termo de Homologação - Processo Nº 000463 / 2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009

3 de Novembro de 2021

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ****Termo de Adjudicação**

Página 001/001

Processo Nº 000463 / 2021**TOMADA DE PREÇOS Nº 0009****Objeto**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 893632/2019/MDR/CAIXA

No dia 3 de Novembro de 2021, considerando a ata de julgamento e habilitação da comissão de licitação desta entidade, a autoridade competente resolve adjudicar o objeto do presente procedimento às seguintes empresas, as quais poderão firmar compromisso com o município de acordo com as necessidades da administração:

Fornecedor Adjudicado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MARQUES E SILVA LTDA

Item	Quantidade	Unid	Produto	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SV	000014766	PAVIMENTACAO DE VIA PUBLICA	282.434,1200	282.434,12
					Total do Fornecedor	282.434,12
					Total Adjudicado	282.434,12

Termo de Adjudicação - Processo Nº 000463 / 2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 0009

3 de Novembro de 2021

JOSÉ JACOMEL JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL